

## Nota Técnica

A presente **Nota Técnica** analisa possíveis implicações decorrentes do teor do OFÍCIO SEI Nº 123719/2021/ME de 13/05/2021 (Processo nº 19687.103793/2021-15), expedido pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, dirigido à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente. O referido Ofício solicita análise e manifestação sobre diversos temas relacionados à legislação ambiental que supostamente estariam afetando o **Custo Brasil**, estimado, segundo o ME, em R\$ 1,5 trilhão, equivalente a 22% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil para o ano de 2019.

Sem apresentar qualquer estudo ou dado técnico e científico, o anexo ao referido ofício faz um conjunto de proposições de extinção, revogação ou alteração da legislação ambiental e outros de ordem tributária e de comércio exterior. Esta **Nota Técnica** avalia implicações relativas à legislação ambiental, especialmente aquelas vinculadas a licenciamento ambiental, recursos hídricos e proteção da Mata Atlântica a seguir reproduzidas:

*\* Extinguir a lista exemplificativa de atividades sujeitas à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), deixando deixando a competência para definição a cargo do órgão ambiental competente, por meio da revogação da Resolução CONAMA no 01/86 ou sustação da aplicação da Resolução CONAMA no 01/86, por meio de Decreto Legislativo.*

*\* Alterar os limites quantitativos que dependem de anuência do IBAMA para a supressão de vegetação em Mata Atlântica, por meio da modificação do artigo 19 do Decreto no 6.660/2008 para prever que os limites que ensejam a necessidade de anuência do IBAMA serão de 15 hectares em áreas urbanas e 150 hectares em áreas rurais, excluindo-se ainda o termo “cumulativamente”.*

*\* Competências Autorizativas na Lei Mata Atlântica: revogar na Lei no 11.428/2006 e no Decreto no 6.660/2008 todos os dispositivos que tratem de competências de autorização para supressão de vegetação, adequando o texto da Lei e do Decreto à Lei Complementar no 140/2011:*

*- Revogação dos parágrafos 1o e 2o do art. 14;*

*- Parágrafo Único do Art.24;*

*- Art. 25 da Lei no 11.428/2006;*

- Revogação da expressão “pelo órgão estadual competente” do Art. 28 da Lei no 11.428/2006 (proposta de nova redação);

- Revogação da expressão “dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente” do Art. 30, I e do Art. 31 da Lei no 11.428/2006 (proposta de nova redação);

- Revogação dos artigos 19 a 21 do Decreto no 6.660/2008.

\* Alterar a Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos, permitindo a comercialização de outorgas pelo uso da água, nos termos do PLS 495/2017.

\* Dispensa de licenciamento ambiental para utilização de rejeito e estéril de mineração como coprodutos para os casos em que a atividade principal já estiver licenciada.

\* Inclusão, na Lei Complementar no 140/2011, de dispositivo que garanta a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

\* Alterar o Mapa de Biomas do IBGE, publicado em 2019, para que todas as áreas com características de cerrado sejam definidas como Bioma Cerrado.

\* Desvincular o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) do acesso ao sistema Documento de Origem Florestal (DOF) do IBAMA.

\* A Lei no 11.428/2006 traz dificuldades para setor rural principalmente para regularização de atividades já estabelecidas em áreas localizadas nos biomas de Mata Atlântica estabelecidas nos mapas de aplicação de biomas do IBGE. Também a legislação traz grandes entraves burocráticos em caso de supressão de vegetação mesmo em estágios de regeneração permitidas pela lei. Por isso, faz-se necessária a alteração em pontos da lei.

\* Cancelamento da necessidade de consulta ao IPHAN para licenciamento ambiental de empreendimentos agrossilvipastoris consolidados, com atividade preexistente a 22 de julho de 2008.

\* Prever a concessão de licenças por decurso de prazo, em razão da demora na análise dos pedidos de licenciamento ambiental.

\* Aprovação do PLS 495/2017, que “altera a Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos”, permitindo a comercialização de outorgas pelo uso da água.

## Informações preliminares

Considerando que o Brasil possui uma Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e que cabe ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) coordenar a sua execução, a atitude do Ministério da Economia (ME) configura uma interferência indevida que viola a independência institucional dos órgãos da administração direta, inclusive com pressão sobre o MMA com demandas que claramente fogem da sua competência, como a mudança de textos legais. Mais do que isso, ao justificar que os pleitos tiveram origem em demandas apresentadas pelo setor empresarial, o ME avilta sua própria independência institucional para se tornar lobista e despachante de interesses privados junto à administração federal.

No referido ofício em que solicita providências, o ME apresenta uma espécie de “guia” ou “tutorial”, indicando como deverá proceder o MMA na formulação das respostas às demandas apresentadas.

Numa análise preliminar é possível depreender do conjunto de proposições, que o ME está à margem de qualquer visão moderna de economia e despreza preceitos do desenvolvimento sustentável<sup>1</sup> que vêm sendo adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde a Declaração da Conferência sobre Meio Ambiente (Estocolmo, 1972) e aprimorados ao longo das últimas cinco décadas. O conceito de desenvolvimento sustentável é amplamente aceito pelos governos e modernas economias, incluindo empresas transnacionais e nacionais.

A lista de demandas é tão ampla e profunda que, caso implementadas, fariam o Brasil retroceder aos anos de 1980, quando foi aprovada a Lei nº 6.938/1981 que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente e criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), ações precursoras do capítulo do meio ambiente expresso no art. 225 da Constituição de 1988, um dos mais avançados do mundo.

Causa perplexidade o fato de tais demandas de desarticulação e fragilização das normas ambientais brasileiras se dar no momento histórico em que se confirma o agravamento das mudanças climáticas e suas danosas consequências para o bem-estar e para o desenvolvimento econômico em todo o mundo. O relatório do Painel da ONU sobre Mudanças Climáticas (IPCC), divulgado em agosto de 2021, deixa claro que o aquecimento global é causado pelas atividades humanas e é um alerta vermelho para a humanidade pois já está afetando todas as regiões da Terra e muitas das mudanças estão se tornando irreversíveis. Segundo António Guterres, Secretário-Geral da ONU, o número de desastres naturais já é cinco vezes maior do que os registros de 1970, incluindo ondas de calor fatais, furacões, enchentes e incêndios, e essas mudanças são apenas o começo do pior que está por vir. Ele alerta que sem reduções imediatas e em larga escala das

---

<sup>1</sup>“Desenvolvimento Sustentável: aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”. “Nosso futuro comum” (ONU,1987)

emissões de gases de efeito estufa, será impossível limitar o aumento da temperatura global a 1,5° C e as consequências serão catastróficas. "Os alarmes são ensurdecedores e as evidências são irrefutáveis: as emissões de gases de efeito estufa da queima de combustíveis fósseis e do desmatamento estão sufocando nosso planeta e colocando bilhões de pessoas em risco imediato". Essas informações constam do relatório "Unidos pela Ciência 2021", publicado em 23.09.2021 e de acordo com Guterres "a janela para prevenir o pior está se fechando rapidamente, isso aponta que a viabilidade das nossas sociedades depende da atuação de governos, empresas e cidadãos para limitar o aumento da temperatura a 1,5 grau".

Convém ressaltar que, além das mudanças climáticas, a ação humana tem provocado uma acelerada perda de biodiversidade de espécies de plantas e animais, cujo ritmo de extinção é dezenas a centenas de vezes maior do que o ritmo dos últimos 10 milhões de anos, segundo a ONU. A escassez de água potável atinge mais de 2 bilhões de pessoas no mundo e a crise hídrica também afeta o abastecimento público, a agropecuária e a produção de eletricidade no Brasil.

Nesse contexto, vale lembrar a célebre frase mencionada por David Attenborough: "Quem acredita em crescimento infinito em um planeta fisicamente finito, ou é louco, ou é economista". O Ministério da Economia nos confirma isso, não pelo viés da loucura, mas claramente pela insistência na lógica privatista do lucro de poucos em detrimento da defesa de interesses difusos e coletivos, investindo mesmo contra um bioma já tão castigado como o bioma Mata Atlântica.

## **Análise das proposições do Ministério da Economia**

### **Sobre a proposta de Revogação da Resolução CONAMA nº 01/86**

Sob a justificativa de melhorar a produtividade e competitividade, e assim ampliar os ganhos econômicos do setor privado o Ministério da Economia sugere revogar a Resolução CONAMA 01/86, ou sustação da mesma por Decreto Legislativo e a concessão de **licenças por decurso de prazo**, segundo o ME, em razão da demora na análise dos pedidos de licenciamento ambiental.

A Resolução CONAMA 01/86, que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental, foi um marco na normatização ambiental, regulamentando importante instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e sua revogação compromete esta política. Ao propor a extinção das atividades sujeitas a EIA/RIMA o Ministério da Economia também ignora e afronta a Constituição Federal (CF), especialmente o inciso **IV** do **§ 1º** do **artigo 225** que determina que o poder público deve *"exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"* e o inciso **V** que determina que o poder público deve *"controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente."*

Cogitar licença por decurso de prazo significa subverter a lógica constitucional que a todos procura garantir um meio ambiente saudável e equilibrado. Se há demora na análise de pedidos de licenciamento cabe à administração pública buscar sanar estas deficiências estruturando melhor os órgãos licenciadores, jamais anular o instrumento.

### **Sobre a proposta de Revogação parcial da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6660/2008**

Ao propor a revogação parcial da Lei nº 11.428/2006 e do Decreto nº 6.660/2008 o ME afronta o **§ 4º do artigo 225** da CF que determina que "*a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais*".

Destaca-se que a relevância da Mata Atlântica está explícita na Constituição Federal, que a reconhece como Patrimônio Nacional. Dentre os patrimônios nacionais definidos no **§ 4º do artigo 225** da Constituição Federal, a Mata Atlântica foi o único que teve sua utilização regrada. Inicialmente por intermédio da edição do Decreto nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, que vedava o corte e a exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. Este decreto foi então substituído pelo Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, que dispunha especificamente sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e mais tarde pelo regime trazido pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, dispondo sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Na prática, o que pretende o Ministério da Economia é modificar substancialmente a Lei nº 11.428, de 2006, e o Decreto nº 6660, de 2008, abrindo diversos flancos e criando subterfúgios para novos desmatamentos e degradação dos remanescentes de vegetação nativa da Mata Atlântica e ecossistemas associados.

### **A Mata Atlântica é vital para 140 milhões de brasileiros**

A Mata Atlântica compreende um conjunto de formações florestais e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais, refúgios vegetacionais, áreas de tensão ecológica, brejos interioranos e encaves florestais, áreas de estepe, savana e savana-estépica, e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas, delimitados no "Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006" (IBGE, 2008). De acordo com esse mapa, a Mata Atlântica cobria originalmente cerca de 15% do território brasileiro, área equivalente a 1.296.446 km<sup>2</sup>.

Apesar da intensa destruição a que foi submetida desde a chegada dos europeus em 1500, a Mata Atlântica ainda é vital para cerca de 140 milhões de brasileiros, ou 70% da população. Esse contingente populacional depende de suas florestas e demais formas de

vegetação nativa ainda preservadas, para o abastecimento hídrico e para a manutenção da sua qualidade de vida e bem-estar. É também um dos biomas mais ricos em biodiversidade do planeta, considerado um hotspot, uma área com grande biodiversidade, rica principalmente em espécies endêmicas, e que apresenta alto grau de ameaça.

Mesmo reduzida a apenas 12,4% do sua cobertura original (SOS/INPE, 2020) e muito fragmentada, em função do desenvolvimento de inúmeras atividades associadas ao nosso modelo de desenvolvimento, estima-se que a Mata Atlântica possua cerca de 20.000 espécies vegetais (algo entre 33% e 36% das espécies existentes no Brasil). Em relação à fauna, o que mais impressiona é a enorme quantidade de espécies endêmicas, ou seja, que não podem ser encontradas em nenhum outro lugar do mundo. É o caso das 73 espécies endêmicas de mamíferos, entre elas 21 espécies e subespécies de primatas. Os levantamentos já realizados indicam que a Mata Atlântica abriga 849 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis, 270 de mamíferos e cerca de 350 espécies de peixes. Várias dessas espécies animais e vegetais, porém, estão ameaçadas de extinção.

Um exemplo da drástica destruição à qual foi submetida a Mata Atlântica é a Floresta Ombrófila Mista (Floresta com Araucárias), cuja espécie símbolo, o pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*) teve sua população tão explorada e reduzida, que hoje sofre as consequências de uma forte erosão genética, conforme apontam diversos estudos científicos. Estudo realizado em 2004 pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUFPEF no âmbito do PROBIO/MMA, apontou que apenas 0,80% (66.109 ha) da área original da floresta no Paraná encontram-se ainda em estágio avançado de regeneração, ou seja, remanescentes que representam as florestas de maior diversidade, e que resguardam as principais características das florestas primitivas. Nesses espaços, reúnem-se áreas com maior diversidade e que resguardam as principais características das florestas primitivas. Não é por acaso que as espécies mais exploradas dessa formação vegetal, como o pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*), a imbuia (*Ocotea porosa*), a canela-sassafrás (*Ocotea odorifera*) e o xaxim-mono (*Dicksonia sellowiana*) – já figurem na lista das espécies ameaçadas de extinção.

Outro exemplo que serve para avaliar a real situação da Mata Atlântica é a triste realidade revelada pelo Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina (IFFSC), que mostra um retrato extremamente preocupante do que restou das florestas do estado. 85% dos fragmentos florestais tem área menor que 50 hectares e a quantidade de espécies dos remanescentes florestais caiu pela metade, restando em média, de 30 a 50 espécies lenhosas por remanescente amostrado, quando o ideal seria que esse índice variasse de 60 a 100. A regeneração natural da Floresta com Araucárias é ainda mais baixa, indicando em média, 15 espécies por fragmento florestal.

Um quinto das espécies arbóreas registradas na década de 1960 pelos botânicos Raulino Reitz e Roberto Miguel Klein, publicados na Flora Ilustrada Catarinense (REITZ, 1965<sup>2</sup>)

---

<sup>2</sup> Reitz, R. 1965. Plano de Coleção. In: Reitz, R. (ed.). Flora Ilustrada Catarinense. Itajaí. Herbário Barbosa Rodrigues.

não foram mais observadas em 2010 e, 32% de todas as espécies arbóreo-arbustivas foram encontradas com menos de dez indivíduos no Estado todo. Das dez espécies dominantes, oito são pioneiras e apenas uma ou duas climácicas – que definem o desenvolvimento final da sucessão vegetal.

Um dos dados mais contundentes do IFFSC mostra que menos de 5% das florestas têm características de florestas maduras, enquanto que 95% dos remanescentes de florestas são formações secundárias, florestas jovens, com baixo estoque de diversidade, de biomassa e de carbono. Suas árvores têm troncos finos, copas estreitas e baixas, com pouco valor comercial.

As constantes intervenções humanas na floresta, como a exploração indiscriminada de madeira, roçadas e o pastoreio de bovinos dentro da floresta, surtiram estes efeitos. Apesar da intensa exploração, diminuição da cobertura original e fragmentação, o IFFSC concluiu que ainda existe uma grande diversidade de plantas vasculares: 2.372 espécies foram registradas, entre as quais 857 espécies arbóreas e arbustivas, 483 epífitos, 170 lianas, 315 pteridófitas (samambaias), além de 547 ervas terrícolas. Esta diversidade é significativa não somente pelo seu valor de existência, mas também pelo seu potencial econômico e social, tendo em vista a vasta gama de plantas ornamentais, bioativas, alimentícias e de outros usos.

Os exemplos do Paraná e Santa Catarina são uma amostra do que ocorre na Mata Atlântica inteira, visto que nos demais estados a situação dos remanescentes em termos de percentual de cobertura em relação à área original é igual ou pior.

Apesar de fragilizados, os remanescentes florestais e outras formas de vegetação nativa ainda conservadas da Mata Atlântica desempenham importantes funções ecológicas e fornecem serviços ambientais essenciais para mais de 140 milhões de brasileiros. A proteção dos mananciais e das áreas de recarga dos aquíferos, a manutenção da biodiversidade, a amenização do clima e a proteção contra os desastres ambientais estão entre os principais.

### **Sobre anuência do Ibama e competências dos órgãos ambientais**

A Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006 - é o resultado de uma ampla discussão que envolveu os mais diversos segmentos da sociedade durante 14 anos de tramitação no Congresso Nacional. Representa uma visão moderna de conservação, ao criar alternativas de desenvolvimento sustentável e incentivos econômicos e creditícios à proteção desse conjunto de formações florestais e ecossistemas associados.

O ME sugere ao MMA alterar os limites quantitativos que dependem de anuência do IBAMA para a supressão de vegetação em Mata Atlântica, por meio da modificação do artigo 19 do Decreto nº 6.660/2008 para prever que os limites que ensejam a necessidade de anuência do IBAMA serão de 15 hectares em áreas urbanas e 150 hectares em áreas rurais, excluindo-se ainda o termo “cumulativamente”. Mais adiante o ofício do ME sugere a simples revogação dos artigos 19 a 21 do Decreto nº 6.660/2008, eliminando, portanto,

qualquer previsão de oitiva do IBAMA nos casos de supressão de vegetação da Mata Atlântica. O Art. 19 do Decreto nº 6.660/2008 somente faz essa previsão de anuência do IBAMA para supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado fixando os limites de cinquenta ou três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, nos espaços rural e urbano respectivamente. Ampliar esses limites é um contrassenso, já que deficiências na fiscalização permitem que o desmatamento no bioma ainda persista, e em alguns Estados em níveis preocupantes. A perda de áreas florestais identificada no território dos 17 Estados da Mata Atlântica no período 2018 a 2019 foi de 14.502 hectares. Comparando a supressão da floresta nativa nos mesmos 17 Estados mapeados no período 2017 a 2018, houve aumento de 27,2% na taxa de desmatamento<sup>3</sup>.

O Ofício do ME prossegue, sugerindo revogar na Lei nº 11.428/2006 e no Decreto nº 6.660/2008 todos os dispositivos que tratem de competências de autorização para supressão de vegetação, adequando o texto da Lei e do Decreto à Lei Complementar nº 140/2011: Revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 14; Parágrafo Único do Art.24; Art. 25 da Lei nº 11.428/2006; Revogação da expressão “pelo órgão estadual competente” do Art. 28 da Lei nº 11.428/2006; Revogação da expressão “dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente” do Art. 30, I e do Art. 31 da Lei nº 11.428/2006.

Fica evidenciado que a intenção seria remeter autonomia ampla aos municípios para emissão de autorizações de supressão de vegetação nativa na Mata Atlântica. O ME desconsidera que a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) constitui uma norma especial, regulamentando dispositivo expresso da Constituição Federal ao elevar a Mata Atlântica à condição de patrimônio nacional. Pelo **critério da especialidade**, havendo conflito entre duas normas de mesmo nível hierárquico, sendo uma de caráter geral e a outra de caráter especial, prevalece a especial (*lex specialis derogat generali*).

Segundo os juristas Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet e o Dr. Tiago Fensterseifer, a Lei da Mata Atlântica "é uma legislação editada com um objetivo especial e delimitado, ou seja, a proteção do bioma da Mata Atlântica. Como referido antes, entre todos os biomas continentais e regiões brasileiras listadas como “patrimônio nacional”, a Mata Atlântica é a única detentora de uma legislação especial, o que reforça a natureza particular e *sui generis* do diploma em questão. A Lei 11.428/2006 revela a preocupação do legislador brasileiro em proteger o bioma mais impactado de todos e com uma área de remanescentes de apenas 12,4% da sua cobertura original, cumprindo, assim, com o seu **dever constitucional** a cargo do Estado de proteger um bioma classificado como **patrimônio nacional** (art. 225, § 4º, da CF/1988)". A Lei da Mata Atlântica é exemplo da modernização da legislação ambiental brasileira, com o objetivo maior de frear e, quem sabe, até mesmo reverter a **trágica história de devastação da Mata Atlântica**, conforme bem descreveu o historiador norte-americano Warren Dean no seu livro clássico A ferro e

---

<sup>3</sup> Esta NT incorpora argumentos do manifesto da Rede de ONGs da Mata Atlântica (RMA): "Investida do Ministério da Economia ameaça a Mata Atlântica e a própria Política Nacional do Meio Ambiente", de 23.09.2021.



fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira<sup>4</sup>, publicado originalmente no ano de 1996".<sup>5</sup>

Desse modo, não há porque falar em inadequação aos termos da Lei Complementar nº 140/2011, já que esta é uma norma geral, que buscou estabelecer a cooperação entre União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. Ademais, a lei complementar 140 expressamente determina em seu Art. 19 que *o manejo e a supressão de vegetação em situações ou áreas não previstas nesta Lei Complementar dar-se-ão nos termos da legislação em vigor*. Ou seja, ampara a lei especial (Lei nº 11.428/2006) que regula o uso e conservação da Mata Atlântica.

A sugestão do ministério da Economia, neste aspecto, ao procurar retirar competências da União e dos Estados, além de ferir o preceito constitucional definido no parágrafo único do art. 23 da CF de 1988, mais uma vez deixa clara a intenção de promover a facilitação e o aumento do desmatamento.

### **Sobre Alterar a Lei nº 9.433, para introduzir os mercados de água e permitir a comercialização de outorgas pelo uso da água**

Segundo o “Panorama do Meio Global: Meio Ambiente para o Desenvolvimento”<sup>6</sup>, conhecido como GEO 4, um relatório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), o crescente peso da demanda de água se tornará intolerável em países com recursos hídricos escassos (e em outras regiões secas, como o semi-árido brasileiro). A disponibilidade de água doce no mundo está diminuindo e até 2050 prevê-se que o consumo de água crescerá 50% em países em desenvolvimento e 18% em países já desenvolvidos, acirrando os conflitos pelo uso da água. A qualidade da água também está piorando, poluída por micróbios patogênicos e excesso de nutrientes. Globalmente, a água contaminada continua a ser a maior causa isolada de doenças e mortes humanas. O GEO 4 ressalta a importância de se deter o desmatamento devido ao estado atual da atmosfera, da terra, da água e da biodiversidade em todo o mundo e identifica prioridades para ação. Considerando esse contexto, destaca-se a importância de cuidar da melhor forma para assegurar a qualidade e quantidade de água disponível nos rios, nascentes e lagos, serviço ambiental esse garantido e prestado gratuitamente pelas florestas conservadas, especialmente as Áreas de Preservação Permanente - APPs.

Proteger os recursos hídricos, mantendo ou recuperando sua qualidade e quantidade, é estratégico para o Brasil, não só para o abastecimento das populações humanas, mas também para o setor econômico, incluindo a agropecuária. Um exemplo significativo está no campo energético, onde as hidrelétricas respondem por 63,8%<sup>7</sup> da energia elétrica

---

<sup>4</sup> DEAN, Warren. *A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

<sup>5</sup> PARECER JURÍDICO sobre a especialidade da Lei da Mata Atlântica - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet Dr. Tiago Fensterseifer

<sup>6</sup> The fourth *Global Environment Outlook: environment for development (GEO-4)* assessment is a comprehensive and authoritative UN report on environment, development and human well-being, providing incisive analysis and information for decision making. Disponível em: <http://www.unep.org/geo/geo4/media/>

<sup>7</sup> <https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-e-combustiveis/2020/01/fontes-de-energia-renovaveis-representam-83-da-matriz-eletrica-brasileira>

gerada no País. No entanto este potencial já se mostra prejudicado pelas alterações/modificações ambientais que ocorrem nos reservatórios, no entorno destes e nos rios que os abastecem, especialmente pela supressão ou retirada da vegetação nativa das APPs em desacordo com a legislação. Isso também é observado nas propriedades rurais nas quais a disponibilidade de água, a qualidade do solo e o equilíbrio ecossistêmico são fatores que afetam diretamente a sustentabilidade da propriedade.

Com toda crise hídrica que assola o país, e com previsões de falta de água para gerar energia elétrica e para abastecimento de grandes metrópoles como São Paulo nos próximos meses, além de cenários gradativamente mais impactantes para os próximos anos em virtude das mudanças climática globais, o que tende a dificultar o acesso a água para parcelas cada vez maiores da população, avançar na permissão da **comercialização de outorgas pelo uso da água**, não pode ser assumido como demanda de uma administração pública efetivamente responsável e comprometida com o bem estar de sua população. Segundo o MapBiomas, no Brasil já é registrado uma perda de 15,7% de superfície de água nos últimos 30 anos, o equivalente a **3,1 milhões de hectares de superfície hídrica**.

O ME precisa lembrar ainda que o país tem uma Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n° 9.433/1997) a qual estabelece dentre seus fundamentos que a água é um bem de domínio público, que a gestão da água deve considerar os múltiplos usos e que sua gestão deve ser realizada de forma participativa. A finalidade da Política é gerenciar os crescentes conflitos pelo uso da água de forma administrativa, mediante a negociação e construção de consensos no âmbito dos comitês de bacia hidrográfica em torno dos usos prioritários para outorgas e/ou alocação da água. Desta forma, a Lei n° 9.433/1997 busca a equidade social.

O mercado de água, objeto do Projeto de Lei n° 495/2017, mencionado no ofício ME como sendo a solução a ser adotada, institui o mercado da água e acaba com este processo de negociação, com prejuízo para os usuários menos favorecidos economicamente. O mercado de água não é eficiente para mitigar conflitos entre usos da água. Ademais, o mencionado Projeto de Lei n° 495/2017 não define como funcionarão os mercados de água, quem vai mediar os impactos, quem faz a regulação e a fiscalização. O valor de transação deste mercado possivelmente seria muito alto. Para operacionalizar os mercados de água, a necessidade de regulação e fiscalização por parte do Estado necessitaria ser muito maior do que é atualmente, e os custos deste serviço não são conhecidos. Também não há evidências de que o mecanismo do mercado de águas funcione. Em nenhum lugar do mundo o modelo do mercado de água gerou bons resultados em termos de equidade e desenvolvimento regional.

Segundo o Prof. Assis de Souza Filho (em entrevista a Emanuel Alencar em 3/11/2020, no Instagram), podem ser arrolados quatro pontos para não implantação dos mercados de água:

- 1) O mercado de águas promete eficiência mas não gera esta eficiência.
- 2) O mercado de água não considera os múltiplos usos da água, e desta forma acaba suprimindo atividades econômicas.
- 3) O mercado de águas aumenta as desigualdades regionais, pois favorece os usos de água mais capitalizados, assim impedindo o desenvolvimento regional.
- 4) Existem modelos de gestão que funcionam bem (o caso do modelo de alocação negociada de águas praticado no Ceará há quase 20 anos) e que serão destruídos com o modelo do mercado de água.

Fica patente que a pretensão do ME é privatizar o uso da água no Brasil, abrindo caminho para que os detentores de recursos econômicos se apropriem de um recurso público vital para toda a sociedade.

Essa proposição apresenta grave risco de ampliar a escassez de recursos hídricos já sentida em muitas regiões do Brasil, recurso público e vital para os processos agrícolas, industriais, energéticos e de abastecimento público. É uma proposição que ignora a realidade. É uma proposição que muda o espírito da Lei nº 9433/97, a Política Nacional de Recursos Hídricos, representando uma nova reforma da água no Brasil .

### **Sobre a proposta de dispensa de licenciamento para utilização de rejeito e estéril de mineração**

O ME faz também a sugestão de dispensa de licenciamento ambiental para utilização de rejeito e estéril de mineração como coprodutos para os casos em que a atividade principal já estiver licenciada. Mais uma vez fica explícita a incompatibilidade desta proposta com a adoção de políticas públicas consequentes e responsáveis. O passivo da mineração no Brasil é enorme. Os prejuízos decorrentes dos desastres em Mariana e Brumadinho deveriam por si só remeter ao Estado brasileiro uma tendência de maior regulação e controle sobre a atividade, não o inverso como sugerido. Os chamados rejeitos de mineração contêm substâncias nocivas para a saúde e com grande potencial de impacto sobre o ambiente natural, de forma que dispensar o licenciamento de atividade que se utilizam desses produtos sob o argumento que a atividade principal (mineração) já foi licenciada, poderá submeter a população e o ambiente a riscos de elevada magnitude, mostrando-se como medida temerária, inconsequente e inadmissível.

### **Sobre a proposta de revogação da Resolução CONAMA 01/1986 e extinção da lista de atividades sujeitas a EIA/RIMA**

Quanto à proposta de revogação da Resolução CONAMA 01/1986 e a consequente extinção da lista de atividades sujeitas a EIA/RIMA fica clara a opção do ME em favor dos poluidores e destruidores do meio ambiente, deixando caminho livre para a implantação de obras e projetos altamente impactantes à natureza e à saúde da população.

A proposição sugere que a princípio todas e quaisquer atividades industriais, energéticas, agrícolas, pecuárias ou florestais, independentemente do tamanho do empreendimento ou das áreas ocupadas e das tecnologias e metodologias de produção utilizadas, poderiam ser dispensadas de licenciamento ignorando o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente e os riscos à vida, à qualidade de vida ou ao meio ambiente. Além disso, a proposição inverte completamente a lógica constitucional de que o poder público deve exigir estudo prévio de impacto ambiental e controlar a produção e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida. Isto só pode ser feito mediante análise prévia de projetos e licenciamento de atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, inclusive mediante exigência de EIA/RIMA.

**Sobre a proposta de alterar o Mapa de Biomas do IBGE, para que todas as áreas com características de cerrado sejam definidas como Bioma Cerrado.**

Cumprе frisar que compete ao IBGE, segundo a Lei nº 5.878/1973, a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais. De acordo com o IBGE "*Bioma é um conjunto de vida vegetal e animal, constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação que são próximos e que podem ser identificados em nível regional, com condições de geologia e clima semelhantes e que, historicamente, sofreram os mesmos processos de formação da paisagem, resultando em uma diversidade de flora e fauna própria*". O Mapa de Biomas do IBGE foi elaborado com critérios científicos consagrados, os quais estão justificados nas notas explicativas que o acompanham.

Mais uma vez demonstrando desconhecimento das atribuições legais do Ministério do Meio Ambiente, e adentrando em área técnica completamente estranha à sua missão, o Ministério da Economia sugere alterar o Mapa de Biomas do IBGE, publicado em 2019, para que todas as áreas com características de cerrado sejam definidas como Bioma Cerrado. Segundo o IBGE o Bioma Cerrado ocorre principalmente no Planalto Central Brasileiro e ocupa aproximadamente 24% do território brasileiro. O Cerrado é reconhecido como a savana mais rica do mundo em biodiversidade, e que vem perdendo extensas áreas para expansão da pecuária e agricultura intensiva.

Por certo, aqui mais uma vez se busca reduzir a proteção ambiental, retirando da proteção da Lei da Mata Atlântica disjunções de vegetação savânica explicitamente citados na nota técnica que acompanha o Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428 de 2006, editado pelo IBGE. Mas não é só a Mata Atlântica que será afetada se concretizada essa proposta. Existem no bioma Amazônico significativos encraves de cerrado, áreas que no caso, estão sujeitas a manter uma Reserva Legal de 35% de cada imóvel, diferentemente dos imóveis localizados no bioma Cerrado que devem conservar 20%. Portanto, além de inexistir argumento técnico que fundamente essa proposta de artificialização da cartografia produzida pelo IBGE, o verdadeiro propósito do Ministério da Economia é, mais uma vez, aumentar o desmatamento. Ademais, é totalmente descabido

e ilegal propor que o Ministério do Meio Ambiente interfira politicamente para que o IBGE altere o Mapa de Biomas.

Além do mais, o ofício demonstra que o Ministério da Economia, comandado pelo Ministro Paulo Guedes, está de acordo com a política de "passar a boiada" do governo Bolsonaro, para promover o desmonte da legislação e das instituições responsáveis pelo meio ambiente do país.

## **Conclusão**

Por todo o exposto, fica evidente que as propostas contidas no Ofício SEI nº 123719/2021/ME são descabidas sob todos os aspectos, representam séria ameaça a políticas públicas de Estado já estabelecidas e, se inadvertidamente implantadas, irão gerar um enorme custo social e ambiental, algo absolutamente incompatível com os desafios civilizatórios contemporâneos.

## **Elaboraram esta Nota Técnica**

### **Prof. Dr. João de Deus Medeiros**

Biólogo e Dr. em Botânica - CRBio 08252-03 Coordenador Geral da Rede de ONGs da Mata Atlântica

### **Wigold Bertoldo Schäffer**

Administrador, Ambientalista e Fotógrafo

Fundador e Conselheiro da Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - Apremavi

### **Dr. João Paulo Ribeiro Capobianco**

Biólogo e Doutor em Ciência Ambiental

Vice-presidente do Conselho Diretor do Instituto Democracia e Sustentabilidade - IDS

### **Prof. Dra. Beate Frank**

Especialista em Gestão de Recursos Hídricos e em Gestão de Riscos de Desastres

### **Miriam Prochnow**

Pedagoga, Ambientalista e Especialista em Ecologia

Fundadora e Conselheira da Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - Apremavi

**Me. Clóvis Ricardo Schrappe Borges**

Médico Veterinário e Mestre em Zoologia

Diretor-executivo da Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS

**São Signatários desta Nota Técnica**

**Acioli Antônio de Olivo**

Doutor em Engenharia Mecânica e Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e Pesquisador aposentado do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)

**Alberto Moesch**

Advogado OAB/RS 27.404

**Anderson Natanael Klabunde**

Advogado OAB/SC 014.917

**Ângela Kuczach**

Diretora Executiva da Rede Nacional Pró Unidades de Conservação

**Aristides Athayde**

Advogado, Empresário, Ambientalista

**Beto Mesquita**

Engenheiro Florestal, Dr. em Ciências Ambientais e Florestais

**Me. Carolina Schäffer**

Bióloga, Mestre em Botânica

**Ciro Carlos Mello Couto**

Presidente da RPPN CATARINENSE

**Clayton Ferreira Lino**

Presidente do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

**Danilo Funke**

Biólogo, mestre em Ciência Ambiental

**Edilaine Dick**

Bióloga, CRBIO 53472-03D

Especialista em educação no campo e desenvolvimento territorial

**Edinho Pedro Schaffer**

Turismólogo

Presidente da Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - Apremavi

**Eliege Fante**

Jornalista - Núcleo de Ecojornalistas do RS

**Francisco Milanez**

Diretor científico e técnico da Agapan, especialista em análise de impacto ambiental, mestre e doutor em educação em ciências.

**Frederico Salmi**

Me. Sociológico Ecologista

**Gabriel Schmitt**

Sociólogo

**Gabriela Goebel**

Bióloga

**Giem Guimarães**

Empresário

Diretor-executivo do Observatório Justiça e Conservação - OJC

**Gustavo Bernardino Malacco**

Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro - Angá

**Isabela Benedet Bardini**

Arquiteta e Urbanista - UDESC

**João Batista Campos**

Eng. Agrônomo, Dr em Ecologia Ciências Ambientais

**José Álvaro da Silva Carneiro**

Ambientalista, escritor e gestor

**José Pedro de Oliveira-Costa**

Pesquisador Instituto Estudos Avançados USP

**Prof. Juliana Marcondes Bussolotti**

Presidente da Associação Cunhambebe da Ilha Anchieta

**Juliano Dobis**

Engenheiro Agrônomo - Especialista em Gestão dos Recursos Naturais  
Diretor Executivo da Associação MarBrasil

**Lauro Eduardo Bacca**

Naturalista e mestre em Ecologia  
Presidente da Acaprena - Associação Catarinense de Preservação da Natureza

**Leandro da Rosa Casanova**

Eng. Florestal, especialista em gestão de recursos hídricos em áreas urbanas

**Leocarlos Sieves**

Educador Ambiental

**Prof. Lúcia Margarida Currlin Japp**

Mestre em Estatística e Métodos Quantitativos - UnB.

**Luis Fernando Stumpf**

Biólogo e diretor-presidente Núcleo Sócio Ambiental Araçá-piranga

**Maíra Menezes de Azevedo**

Bióloga, Mestre em Imunologia  
Líder do The Climate Reality Brasil

**Maíra Ratuchinski**

Engenharia Florestal

**Marcelo Naufal Argona**

Advogado especialista em gestão de recursos hídricos

**Me. Márcia Rosana Stefani**

Bióloga, Mestre em Botânica - CRBio 28568-03

**Marcos Alves Soares**

Professor

**Maria Cecília Wey de Brito**

Eng. Agrônoma, Mestre em Ciências Ambientais

**Maria Dalce Ricas**

Superintendente executiva - Associação Mineira de Defesa do Ambiente (AMDA)

**Maria da Graça Teodoro Schmitt**

Artesã



**Maria Luísa T. Borges Ribeiro**

Diretora de políticas públicas da Fundação SOS Mata Atlântica

**Maria Luiza Schmitt Francisco**

Bacharel em Ciências Contábeis

**Mário Mantovani**

Advocacy da Fundação SOS Mata Atlântica

**Dr. Maurício Eduardo Graipel**

Biólogo e Doutor em Biociências

**Dr. Maurício Savi**

Biólogo e Doutor em Engenharia Florestal

**Mercedes Bustamante**

Professora da Universidade de Brasília (UnB), membro da Academia Brasileira de Ciências, em nome da Coalizão Ciência e Sociedade, formada por 76 cientistas de instituições de ensino e pesquisa de todas as regiões do Brasil, <https://cienciasociedade.org/sobre/>

**Me. Natália Benedet Bardini**

Cientista Política e Mestre em Gênero e Relações Internacionais - University of Bristol (BSc, MSc, PGCE)

**Profa. Dra. Noêmia Bohn**

Advogada e Doutora em Direitos Difusos e Coletivos OAB/SC 5070

**Odair Luiz Andreani**

Advogado - OAB 17004/SC

**Prof. Paulo Horta**

Biólogo, Doutor em Botânica, professor do Departamento de Botânica da UFSC

**Me. Paulo Roberto Castella**

Engenheiro Agrônomo, MSc em Gestão Integrada em Áreas Litorâneas

**Pedro Ivo Batista**

Socioambientalista, Cocriador da Teia Carta da Terra Brasil

**Renato Pêgas Paes da Cunha**

Engenheiro, especialista em gestão ambiental e planejamento energético, Coordenador Executivo do Gambá- Grupo Ambientalista da Bahia

**Me. Roberto Francine Junior**

Pedagogo, Ambientalista, Mestre em Políticas Sociais

**Rogério Bardini**

Engenheiro Civil e Especialista em Gestão Ambiental

**Prof. Dra. Rosa Maria Formiga Johnsson**

Engenheira Civil, Especialista em Gestão dos Recursos Hídricos, Professora da UERJ

**Rubens Harry Born**

Engenheiro Civil com especialização em engenharia ambiental, advogado, mestre e doutor em Saúde Pública e Ambiental

**Tânia Maria Martins Santos**

Jornalista Ambiental - 992.244: Coordenadora da Rede Ambiental do Piauí - Reapi

**Urbano Schmitt Junior**

Educador Ambiental

**Vitor Sá**

Fotógrafo e Publicitário

**Wenfrid Giese**

Advogado - OAB/SC 12.744

**Wilson de Souza**

Empresário

**Wilson Loureiro**

Professor de Gestão e Pagamentos por Serviços Ambientais nas Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná